

Época 2017|2018

Deliberações da Direcção

Na Reunião de 10.Abril.2018, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”. Assim:

1. Compulsados os Boletins de Jogo n.ºs 1834 e 1835 – AD Marista / Juventude SC e GD Sesimbra / AD Marista, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos – Série dos Últimos, realizados nos dias 11. e 18. Março.2018, constata-se que as atletas **Bárbara Oliveira**, (Licença n.º 151531) e **Catarina Isidoro** (Licença n.º 207154) não se encontravam, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscritas nesta Federação. Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Associação Desportiva Marista e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, em cada um dos jogos acima melhor identificados.
2. Compulsados os Boletins de Jogo n.ºs 1480, 1484, 1488 e 1491 – Esmoriz GC vs AD Amarante, AD Amarante vs CV Oeiras, SC Espinho vs AD Amarante e AD Amarante vs CD Póvoa, relativos ao Campeonato Nacional de Juvenis Masculinos, realizados nos dias 17.março, 18.março, 24.março e 31.março.2018, constata-se que os atletas **J, Monteiro**, (CC n.º 30908329), **J, Vieira** (CC n.º 30328743), conforme Boletins de Jogos supra aludidos), não se encontravam, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscritos nesta Federação. Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Associação Desportiva Amarante e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, em cada um dos jogos acima melhor identificados.
3. Compulsados os Boletins de Jogo n.ºs 735, 739, 743, 747 e 751 – Leixões SC vs AVC Famalicão, AVC Famalicão vs Vitória SC, SC Braga vs AVC Famalicão, AVC Famalicão vs GC Vilacondense e AAS Mamede vs AVC Famalicão, relativos ao Campeonato Nacional de Juniores Femininos, realizados nos dias 17.março, 18.março, 24.março, 31.março e 07.abril.2018, constata-se que a atleta **Oleksandra Glukmova**, (Licença n.º 159536), não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrita nesta Federação. Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Atlético Voleibol Clube - Famalicão e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, em cada um dos jogos acima melhor identificados.
4. Compulsado o Boletim de Jogo n.º 2168 – Castelo Maia GC vs Famalicense AC, relativo ao Campeonato Nacional de Infantis Masculinos, realizado no dia 18.março.2018, constata-se que os atletas **Tiago Pereira**, (Licença n.º 246398) e **Diogo Costa** (Licença n.º 255340) não se encontravam, à data do sobredito jogo, devidamente inscritas no escalão de Infantis, nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Famalicense Atlético Clube e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, no jogo acima melhor identificado.

5. Compulsado o Boletim de Jogo n.º 2112 – SL Benfica vs AE Pedro Eanes Lobato, relativo ao Campeonato Nacional de Iniciados Femininos, realizado no dia 11.março.2018, constata-se que a atleta **Diana Justino**, (Licença n.º 229647) não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrita nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Sport Lisboa e Benfica e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, no jogo acima melhor identificado.

6. Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1911 – Ala Nun'Alvares Gondomar vs Voleibol Clube Viana, relativo ao Campeonato Nacional de Infantis Femininos, realizado no dia 17.março.2018, constata-se que as atletas **Carolina Moura**, (Licença n.º 185858) e **Rita Cardoso** (Licença n.º 229200) não se encontravam, à data do sobredito jogo, devidamente inscritas no escalão de Infantis, nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência à Ala Nun'Álvares de Gondomar e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, no jogo acima melhor identificado.

«Nos termos do estatuído no artigo 19.º - Faltas de Comparência, n.º 3 e 4 alínea a) do Regulamento de Provas da FPV *“Sempre que seja marcada Falta de Comparência a um Clube, será atribuída a vitória ao adversário, excepto se houver motivo para aplicar a este também a mesma penalidade, caso em que ambas averbarão zero pontos”*.

“Quando uma equipa não comparece a um encontro, o Clube em falta será punido:

a) Escalões de Formação, com multa de 100,00€ a 200,00€”

1. Compulsado o Boletins de Jogo n.º 1284 – CAR Taipense vs CA Bragança, relativo ao Campeonato Nacional de Juvenis Femininos, realizado no dia 25.março.2018, constata-se que o **Clube Académico de Bragança** não compareceu ao jogo.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Académico de Bragança e Multa no valor de 100,00€ (cem euros)**, no jogo acima melhor identificado.

«Nos termos do estatuído no artigo 40.º n.º 7 do Regulamento Interno da FPV *“As equipas de Juvenis (2.º ano) poderão alinhar com jogadores Cadetes, desde que se verifique a presença de um mínimo de 6 (seis) jogadores Juvenis (2.º ano) por jogo”*.

Artigo 35.º n.º 2 do Regulamento de Provas da FPV *“Se em qualquer jogo o Clube violar o disposto no Artigo 40.º, n.º 4, 5 e 7 do Regulamento Interno, será punido com Falta de Comparência e Multa de 100,00€”*.

1. Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1483 – CV Peso Régua vs Esmoriz GC, relativo ao Campeonato Nacional de Juvenis Masculinos, realizado no dia 18.março.2018, constata-se que a equipa do **Esmoriz Ginásio Clube** não cumpriu o regulamentado nos Artigos acima melhor identificados, apresentando apenas 5 atletas do escalão de Juvenis.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Esmoriz Ginásio Clube e Multa no valor de 100,00€ (cem euros)**, no jogo acima melhor identificado.

Na Reunião de 21.Março.2018, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

ALTERAÇÕES AO ESQUEMA DE PROVAS DA II DIVISÃO

Após análise e discussão foi aprovado, por unanimidade dos presentes, o novo esquema de Provas para a II Divisão de Seniores Masculinos e Femininos, sendo:

□ **II DIVISÃO – Seniores Masculinos e Femininos**

→ **1ª FASE**

- Equipas participantes: 12 equipas (10 melhor classificadas do campeonato anterior, mais as duas equipas que subiram da III Divisão).
- Forma de disputa: Todos contra todos a 2 voltas
- Consequências:

As 4 equipas melhor classificadas disputam a 2ª Fase - Série dos Primeiros para apuramento do campeão nacional da II divisão. As restantes, disputam a 2ª Fase – Série dos últimos para a disputa dos lugares que garantem a permanência na II divisão.

As Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores disputarão a Zona Açores e Madeira, para apuramento de um representante de cada região para os jogos da Fase final - Apuramento de Campeão Nacional.

→ **FASE FINAL: APURAMENTO DO CAMPEÃO NACIONAL DA II DIVISÃO.**

2ª FASE (Série dos Primeiros)

- **Para classificação e apuramento do Campeão Nacional 2ª FASE (Série dos Primeiros) - Para classificação e apuramento do Campeão Nacional**

- Participantes: no total de 6 equipas
 - As 4 equipas melhor classificadas da 1ª Fase
 - A equipa representante da RA Madeira
 - A equipa representante da RA Açores
- Forma de disputa:
 - Todos contra todos a 2 voltas
- Consequências:
 - O vencedor é Campeão Nacional da II Divisão e ascende à I Divisão.
 - A equipa classificada em 2º lugar disputará um Play-Off para subida à I Divisão com a equipa classificada em penúltimo lugar, da I Divisão – Série dos últimos.
 - Este Play-Off será jogado, à melhor de 3 jogos. O 1º jogo realiza-se em casa da equipa da II Divisão. O 2º e 3º jogo, se necessário, em casa da equipa da I Divisão.

2ª FASE (Série dos Últimos)

- **Para classificação e descida de divisão**

- Participantes: Do 5º ao último classificado da 1ª Fase
- Forma de disputa: Todos contra todos a 2 voltas
- Consequências: Os 2 últimos classificados descem de divisão.

Caso o Campeão Nacional da II Divisão seja uma das equipas das Regiões Autónomas, descerão os dois últimos classificados, caso a equipa que desça da I Divisão seja do Continente.

Caso o último classificado da I Divisão seja uma das equipas das Regiões Autónomas, o penúltimo classificado da II Divisão não descerá.

Este esquema agora aprovado entrará em vigor na época 2018/2019.

ESQUEMAS DE PROVAS DE INFANTIS, INICIADOS, CADETES, JUVENIS, E JUNIORES

UTILIZAÇÃO DE JOGADOR LIBERO - Após análise e discussão foi aprovado, por unanimidade dos presentes, que este jogador pode ser utilizado nos Escalões de Juniores, Juvenis e Cadetes. Esta decisão apenas será aplicada na época 2018/1019.

REGULAMENTO INTERNO

Após análise e discussão foi aprovado, por unanimidade dos presentes, a alteração ao Artigo 21º, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

- 1 - A inscrição de jogadores da I e II Divisão Masculina e Feminina só poderá efectuar-se até 15 de Janeiro do Ano em que termina a época.
- 2 - A inscrição de jogadores na III Divisão e todos os outros Escalões não tem data limite de inscrição.
- 3 - Um atleta Junior cuja inscrição seja efectuada após 15 de Janeiro, não poderá em caso algum integrar uma equipa Senior da I ou II Divisões.

- «Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV *“Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €”*. Assim:

1 - Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1574: Lousã V.C. vs G.C. Português e Boletim n.º 1578: Academia Vol. Atlântico vs G.C. Português, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos – Série dos Primeiros, realizados nos dias 03.03.2018 e 11.03.2018, respectivamente, constata-se que as atletas **Sara Alexandra Curado Fernandes** e **Sofia Formigal de Almeida Rodrigues**, não se encontravam, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscritas nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Ginásio Clube Português e Multa de 40,00€ (Quarenta euros)**, nos jogos acima melhor identificados».

2 - Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1832: Colégio Salesiano - Oficinas S. José vs Associação Desportiva Marista, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos - Série dos Últimos, realizado no dia 04.03.2018, constata-se que as atletas **Bárbara Moreira Oliveira, Catarina Rodrigues Martins Domingos Isidoro** e **Madalena Falcão Sena Lino** não se encontravam, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscritas nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência à Associação Desportiva Marista e Multa de 100,00€ (Cem euros)**, nos jogos acima melhor identificados».

3 - Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1629: Clube Voleibol Peso Régua vs Esmoriz Ginásio Clube, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Masculinos - Série dos Primeiros, realizado no dia 04.03.2018, constata-se que o atleta **Hugo Miguel Costa**

Ribeiro, não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube de Voleibol Peso Régua e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, no jogo acima melhor identificado.

4 - Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1686 – Juventude Sport Clube vs C. Voleibol Lisboa, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Masculinos – Série dos Primeiros, realizado no dia 04.03.2018, constata-se que o atleta **J. Pereira**, (CC n.º xxxxxx, conforme Boletim de Jogo supra aludido) não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Juventude Sport Clube e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, no jogo acima melhor identificado».

Na Reunião de 05.Março.2018, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

- Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1681 - Centro de Voleibol de Lisboa Vs Moura Voleibol Clube, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Masculinos, 2ª Fase, realizado no dia 24.02.2018, constata-se que os atletas (Lic. 140916) **Edi António Camara Lourenço** e (Lic. 35050) **Francisco Manuel Moita Marques Guerreiro**, não se encontravam, à data do sobredito jogo, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Moura Voleibol clube**, no jogo acima melhor identificado.



«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

- Compulsado o Boletim de Jogo n.º 998 – Vitória SC Vs Colégio N.S.do Rosário, relativo ao Campeonato Nacional de Cadetes Femininos, 2ª Fase, realizado no dia 25.02.2018, constata-se que a atleta (Lic. 241728) **Ana Miguel Salgado da Silva Gonçalves**, não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrita nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Vitória Sport Clube**, no jogo acima melhor identificado.



«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

- Compulsado o Boletim de Jogo n.º 996 – Academia José Moreira Vs Clube Atlântico da Madalena, relativo ao Campeonato Nacional de Cadetes Femininos, 2ª Fase, realizado no dia 24.02.2018, constata-se que a atleta (Lic. 209810) **Joana Garcia de Brito Jorge** não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrita nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Atlântico da Madalena**, no jogo acima melhor identificado.



«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

- Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1264 – S.O. Marinhense Vs C.A. Bragança, relativo ao Campeonato Nacional de Juvenis Femininos, 2ª Fase, realizado no dia 24.02.2018, constata-se que a atleta (Lic. 257159) **Inês Costa Barreira Almeida Torres** não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrita nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Atlético de Bragança**, no jogo acima melhor identificado.



- Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1741 – CCD Matosinhos Vs Rc Senhoreense, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos, a realizar no dia 04.03.2018 pelas 16H00 constata-se que o Clube **CCD Matosinhos** não compareceu ao sobredito Jogo.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, Nos termos do estatuído no artigo 19.º- Faltas de Comparência, n.º 3 do Regulamento de Provas da FPV averbar **falta de comparência ao C.C.D. Matosinhos**, no jogo acima melhor identificado.

Na Reunião de 21.Fevereiro.2018, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

Após análise e discussão foram aprovadas, as alterações aos artigos 13º, 22º, 30º e 34º do Regulamento Interno da FPV ficando os mesmos com a seguinte redacção:

ARTIGO 13º

1 - Os clubes, através dos seus órgãos sociais, representam todos os associados e praticantes neles inscritos, quer junto das Associações, quer junto da Federação.

2 - A inscrição de Clubes, ou de sociedades anónimas desportivas, deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do documento de constituição, no caso de se tratar de associação legalmente constituída.

b) Identificação dos Corpos Sociais.

c) Designação do Pavilhão Desportivo onde se realizem os jogos em que atue como equipa visitada.

d) Inscrição de pelo menos dois dirigentes.

3 - Os Clubes deverão comunicar à respectiva Associação e à Federação todas as alterações dos seus Corpos Sociais, a fim de esta proceder à actualização dessa informação nos seus registos.

4 - No início de cada época desportiva, deverão os Clubes preencher e enviar à FPV a "*Ficha de Clube*" (Anexo VI), sem a qual não poderá o Clube proceder à inscrição de atletas.

ARTIGO 22º

3-a).....

b) Inscrições de Atletas Oriundos de Federação Estrangeira:

- Ficha de Transferência Internacional

- Ficha de Inscrição (em duplicado com duas fotografias)

- Passaporte do Atleta

- Comprovativo de exame de avaliação Médico-Desportivo, efectuado de acordo com a ficha publicada em anexo ao despacho conjunto nº 916/2003 de 29.08, no Diário da Republica – II Serie nº 217 de 19.09.2003, sem prejuízo da Circular Nº 18-2008/2009 de 9 de Junho

- Obrigatoriedade de registo na Federação Portuguesa de Voleibol do contrato de trabalho/prestação de serviços entre o atleta e o Clube.

.....

7 - A Federação, no prazo de 5 dias úteis, emitirá a competente licença que enviará à Associação respectiva, considerando-se o atleta apenas e só devidamente inscrito na data que constar na lista publicada no sítio da internet da Federação Portuguesa de Voleibol.

8 – Sem prejuízo do número anterior, a inscrição de um atleta deve dar entrada na FPV com, pelo menos, 4 dias úteis de antecedência da realização do seu primeiro jogo.

ARTIGO 30º

1 - A transferência condicionada, ou seja, a que se faz de um clube a que o atleta está vinculado para outro, por prazo certo, findo o qual regressará ao clube de origem, poder-se-á fazer nas seguintes condições:

a) Com o acordo do Clube a que o atleta está vinculado – excepto para os jogadores da I Divisão Seniores - quando houver deslocação temporária de residência que torne inviável a prática regular nesse Clube (motivos familiares, profissionais, escolares ou militares), mediante documentação atestando os motivos invocáveis e somente após deferimento da Federação (anexo V);

b) A pedido do atleta, excepto os jogadores da I Divisão - seniores, devido às razões invocadas na alínea anterior, mas não tendo acordo do Clube (por divergência de viabilidade de colaboração ou suspeita de fraude).

2 - No caso da alínea b), após a exposição do atleta, esta será enviada ao clube a que está vinculado, para apresentar a sua contestação no prazo de 5 dias úteis, após o aviso de recepção. Findo este prazo, a Direcção da F.P.V. decidirá.

ARTIGO 34º

1 - Os pedidos de inscrição que não estiverem devidamente preenchidos ou não obedecerem aos requisitos do Artigo 22º deste regulamento, serão devolvidos às Associações para regularização.

2 - As Associações, no prazo de 3 dias, enviá-los-ão aos Clubes indicando os motivos da devolução, sem prejuízo de comunicação prévia pela Federação para o efeito.



Solicitação da Associação de Voleibol da Madeira – Exposição enviada pela Associação de Voleibol da Madeira, no que respeita a participação e Classificação na fase final de apuramento do Campeão da III Divisão de Seniores Masculinos e Femininos.

Após análise da evolução do número de equipas e atletas de voleibol, nos últimos anos, fruto de uma estratégia conjunta, nomeadamente com o investimento no Gira-Vólei e Gira+, verifica-se um acréscimo acentuado do número de praticantes nos diversos escalões. No sentido de continuarmos a incentivar o desenvolvimento do Voleibol naquela região, e pela inexistência de equipas em número suficiente para a existência da II Divisão, foi aprovado por unanimidade dos presentes a seguinte decisão: “ A título excepcional, e no caso das equipas da Associação de Voleibol da Madeira se classificarem em 1º ou 2º lugar na fase final de Apuramento do Campeão Nacional de Seniores Masculinos e Femininos da III Divisão, poderão participar na época 2018/2019 na II Divisão do Continente como supranumerários, sem prejuízo das subidas e descidas previstas no esquema de provas desta Divisão.



Medidas de Incentivo à prática da Modalidade

Atendendo á situação actual do número reduzido de equipas masculinas nas camadas jovens, foi decidido atribuir um subsídiode 3000 Euros, como primeira medida de incentivo, a equipas que estejam a participar no Campeonato Nacional de Infantis Masculinos.

Foi ainda decidido atribuir o valor de 3000 Euros para cada Clube/Centro de Gira-Vólei que se filie como Clube de Voleibol na época 2018/2019 e tenha equipas de voleibol indoor a participar nos Campeonatos Nacionais de Voleibol. No que respeita aos Clubes/Centro Gira +, foi igualmente decidido atribuir o valor de 3000 Euros para cada Centro/Clube Gira+ que se filie como Clube de Voleibol, na época 2018/2019, e tenha equipas de voleibol indoor a participar nos Campeonatos Nacionais de Voleibol.

Na Reunião de 16.novembro.2017, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes, cujo teor ora se reproduz:

**Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Femininos
Falta de Comparência e multa – Utilização Irregular de jogador**

«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

Compulsado o Boletim de Jogo n.º 411 (Ala Nun' Alvares de Gondomar Vs AA S.Mamede, relativo ao Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Femininos, 1ª Fase, realizado no dia 22.10.2017, constata-se que a atleta (Lic. 190745) **Beatriz Ferreira Pimenta Moura Pereira**, não se encontrava, à data dos sobredito jogo, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Associação Académica de S. Mamede** nos jogo acima melhor identificado, e multa de **40.00 €** >>



Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos Falta de Comparência e multa – Utilização Irregular de jogador

«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV *“Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €”*.

Compulsado o Boletim de Jogo n.º 482 (Ala Nun' Alvares de Gondomar Vs GD Gueifães, relativo ao Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos, 1ª Fase, realizado no dia 21.10.2017, constata-se que o atleta (Lic. 65428) **João Pedro Dias Lopes Gonçalves**, não se encontrava, à data dos sobredito jogo, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Ala Nun'Alvares de Gondomar**, no jogo acima melhor identificado, e multa de **40.00 €** >>



Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos Falta de Comparência e multa – Utilização Irregular de jogador

«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV *“Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €”*.

Compulsados os Boletins dos Jogos n.ºs 483 (Atlântico da Madalena Vs GC Vilacondense) e 485 (GC Vilacondense Vs GC Stº Tirso), relativos ao Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos, 1ª Fase, respectivamente realizados nos dias 21.10.2017 e 28.10.2017, constata-se que o atleta (Lic. 137705) **Jorge Miguel Carvalho Cruz**, não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Ginásio Clube Vilacondense** nos jogos acima melhor identificados, e multa de **80.00 €** >>



Do recebimento do recurso da Associação Académica de S. Mamede

«No dia 06.11.2017, deu entrada na Federação Portuguesa de Voleibol (doravante, FPV) recurso da deliberação da Direcção da FPV, notificada ao Clube Recorrente (AASM) no dia 26.10.2017 e por via da qual lhe foram averbadas 4 (quatro) faltas de comparência e multa de 200 € por, nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas em vigor, ter feito constar nos Boletins de Jogo e em sua representação, conforme melhor vertido na referida deliberação, atleta que não se encontrava, à data dos jogos em questão, devidamente inscrito na Federação.

Nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1 do Regimento do Conselho de Justiça da FPV (RCJ)¹, a interposição do recurso, juntamente com as respectivas alegações, tem que ser feita por escrito perante o órgão que proferiu a deliberação recorrida, pelo que competiria a esta Direcção pronunciar-se sobre o recebimento do recurso nos termos do disposto no artigo 35.º do citado RCJ.

Apreciando.

Atento o momento em que o presente recurso foi apresentado, é entendimento expresso desta Direcção que o recurso interposto não pode ser tramitado como ordinário e, ao invés, deverá ser tramitado como recurso de revisão.

Assim, encontrando-se prevista no artigo 35.º n.º 2 do referido RCJ a possibilidade de o recurso não ser recebido quando se reconheça que não há motivo para revisão (o que esta Direcção considera acontecer, inequivocamente, no caso), e por se entender ainda que tal juízo deve poder ser efectuado dentro de acrescidas condições de isenção e imparcialidade, delibera esta Direcção por unanimidade dos presentes considerar-se incompetente, nos termos do artigo 33.º n.º 2 do RCJ, para se pronunciar sobre o recebimento do recurso, mais deliberando a sua remessa, nesta data, para o Conselho de Disciplina da FPV.>>

¹ Aprovado em Reunião de Direcção de 07.07.2015.

Na Reunião de 25.Outubro.2017, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

- Considerando os acontecimentos que se lograram apurar quanto ao jogo n.º 145 do Campeonato Nacional da I Divisão, realizado no passado dia 14.10.2017 e disputado entre o Leixões SC e o Castelo da Maia GC, designadamente o arremesso, para o recinto de jogo, de uma garrafa de vidro cheia de cerveja que motivou a interrupção do sobredito jogo;
- Considerando que o relatório de jogo foi entretanto remetido ao Conselho de Disciplina da FPV;
- Considerando que, a título provisório, não pode esta Federação deixar de acautelar - a título preventivo - a segurança de todos os intervenientes num jogo de Voleibol, em consonância com as directrizes relacionadas com a legislação em vigor quanto à violência associada ao Desporto.

Delibera a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, por unanimidade, ordenar que seja requisitado pelo Leixões SC o policiamento para os jogos que disputará, nos próximos dias 4 e 5 de Novembro de 2017, na qualidade de clube visitado.



Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV *“Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €”*.

- Compulsados os Boletins dos Jogos n.ºs 133 (AA S.Mamede Vs SC Espinho), 142 (Esmoriz GC Vs AA S.Mamede), 146 (AA S.Mamede Vs SL Benfica) e 154 (Leixões SC Vs AA S.Mamede), relativos ao Campeonato Nacional da I Divisão de Seniores Masculinos, 1ª Fase, respectivamente realizados nos dias 07.10.2017, 14.10.2017, 21.10.2017 e 22.10.2017, constata-se que o atleta Tomás Paiva Rodrigues Carvalho Guerra, não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar falta de comparência ao Clube Associação Académica de S. Mamede nos jogos acima melhor identificados, num total de 4 (quatro) faltas de comparência, e multa de 200.00 €

- Compulsados os Boletins dos Jogos n.ºs 512 (AC Albufeira Vs GD Martingança) e 516 (GD Martingança Vs CV Oeiras), relativos ao Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos, 1ª Fase – Serie B, respectivamente realizados nos dias 14.10.2017 e 21.10.2017, constata-se que o atleta Joel Santos Ferreira, não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar falta de comparência ao Clube Grupo Desportivo Martingança nos jogos acima melhor identificados, num total de 2 (duas) faltas de comparência, e multa de 100.00 €



"Atento o pedido de transferência condicionada apresentado pela Atleta Margarida Prazeres Formiga - Licença Nº 215568, através dos seus representantes legais e em face da inexistência de acordo entre os Clubes envolvidos, foi deliberado:

Analisados os argumentos e documentação apresentada por ambas as partes, o histórico das decisões da Direcção da FPV nesta matéria e porque se considera que não se encontram preenchidos, de facto, os requisitos para o deferimento solicitado, deliberou a Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, indeferir o pedido de transferência condicionada apresentado.

O presente indeferimento não obsta, porém, a que nos termos regulamentares, os dois Clubes intervenientes consigam almejar uma solução que seja de agrado de todos os intervenientes e, designadamente, da menor envolvida atento o pedido de transferência condicionada apresentado."
